

PROCESSO NR 11040/001.147/92-21
ACORDAO NR. 105-8.692

Sessão de 14 de setembro de 1994

RECURSO NR.: 79.471 - IRF - ANOS: 1989 e 1990

RECORRENTE : GLECI DE COUTO PINTO & CIA. LTDA.

RECORRIDA : DRF em PELOTAS - RS

CMFL/

IRF - DECORRENCIA - Aplica-se ao processo decorrente, a decisão aplicada ao procedimento matriz, em razão do fenômeno reflexivo referente aos autos que os originaram.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GLECI DE COUTO PINTO & CIA. LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros HISSAO ARITA e AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO que davam provimento.

Sala das Sessões em 14 de setembro de 1994


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA - PRESIDENTE

 
JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER - RELATOR


VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 28 ABR 1995 NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JOSE DO NASCIMENTO DIAS e GILBERTO CONGRO BASTOS. Ausente o Conselheiro LUIZ EDMUNDO CARDOSO BARBOSA,

RECURSO NR. 79.471

RECORRENTE: GLECI DE COUTO PINTO & CIA. LTDA.

R E L A T O R I O

O presente processo trata do auto de infração, lavrado contra o contribuinte à epígrafe, para formalizar exigência fiscal referente ao IRF, anos de 1989 e 1990.

O contribuinte apresentou sua impugnação tempestivamente, repisando e adotando os mesmos argumentos já expendidos no processo matriz.

A autoridade julgadora de primeira instância julgou a ação fiscal fundamentando sua decisão no fato de que se trata de lançamento reflexivo que deve seguir o mesmo destino dado ao lançamento principal.

Ciente da decisão singular, o contribuinte apresentou seu recurso voluntário reportando-se ao recurso interposto no processo matriz.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name, possibly 'Ulysses' or similar, written over a horizontal line.

V O T O

Conselheiro JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER, Relator

O recurso está revestido das formalidades legais.

Rejeito a preliminar de nulidade.

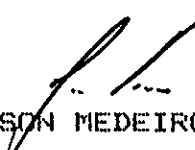
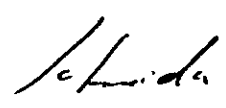
A exigência fiscal constante do presente processo é decorrente da exigência formalizada no processo matriz nr. 11040/001.145/92-04.

Ao recurso interposto no processo matriz, foi negado provimento.

No recurso juntado ao presente processo, o contribuinte revela seu reconhecimento de que a exigência decorre daquela formalizada no processo matriz, não havendo apresentado qualquer nova razão ou prova que infirmasse o acerto da decisão proferida naquele processo.

Assim, de acordo com o princípio adotado neste Conselho de Contribuintes, de que o decidido no processo matriz constitui prejudgado aplicável ao julgamento do processo decorrente, dada a relação de causa e efeito que vincula um ao outro, nego provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 14 de setembro de 1994

 
JACKSON MEDEIROS DE FARIAS SCHNEIDER - RELATOR

